



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.192, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida diária aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Divino, quando em viagem a serviço desta, devidamente comprovada, de acordo com a seguinte identificação:

I - TODAS AS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS:

a - SEM PERNOITAR		
VEREADORES.....	Cr\$	30.000,00
FUNCIONÁRIOS.....	Cr\$	15.000,00
b - PERNOITANDO		
VEREADORES.....	Cr\$	50.000,00
FUNCIONÁRIOS.....	Cr\$	40.000,00
II - NA CAPITAL DO ESTADO		
a - SEM PERNOITAR		
VEREADORES.....	Cr\$	40.000,00
FUNCIONÁRIOS.....	Cr\$	20.000,00
III - NA CAPITAL DO ESTADO		
b - PERNOITANDO		
VEREADORES.....	Cr\$	80.000,00
FUNCIONÁRIOS.....	Cr\$	60.000,00
IV - NA CAPITAL FEDERAL		
VEREADORES.....	Cr\$	120.000,00
FUNCIONÁRIOS.....	Cr\$	100.000,00

§ 1º.- A comprovação de que trata este artigo será feita mediante apresentação de notas fiscais de abastecimento de veículos, comprovantes de passagens, declaração do órgão onde o beneficiário esteve a serviço da Câmara Municipal.

§ 2º.- A diária de que trata este artigo será reajustada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da FUNDAÇÃO IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

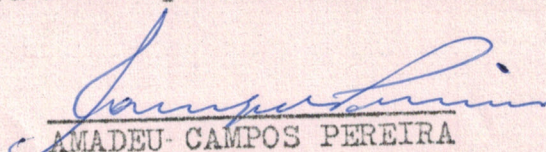
Art. 2º.- As despesas com abastecimento de veículos e passagens nas viagens de que trata o artigo anterior serão indenizadas mediante apresentação de comprovantes.

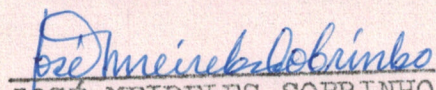
Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente à época e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de fevereiro de 1992.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL